

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as diretrizes para inscrição de 10 (dez) servidores desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (PGJ-TO) no **Curso Bootcamp Cyber Hero**, na modalidade à distância (online), oferecido com exclusividade pela empresa CECyber Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda (CNPJ 33.982.072/0001-30), nos termos e condições constantes neste Termo de Referência.

1.2. Especificação Detalhada do Objeto

Item	Descrição completa do objeto	Quantidade estimada da contratação	Valor unitário	Valor total	Unidade	Grupo/Classe CATMAT/CATSER	Item CATSER
1	Serviço de Inscrição em curso	10	R\$ 14.286,00	R\$ 142.860,00	Sv	929 - Outros serviços de educação e treinamento	21172 - Treinamento qualificação profissional

1.3. O objeto da contratação é caracterizado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme art. 6º, XVIII, alínea “f” da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.4. A vigência da contratação será até **31 de dezembro de 2025**, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Da ausência do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

1.5. Nos termos do art. 26, I, alínea “d” do Ato PGJ n. 016/2023 [\[1\]](#), é facultada a elaboração do ETP nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação externa aberta ao público.

1.6. Contudo, mesmo com a ausência do ETP, fazem-se necessárias informações mínimas para contratação e cumprimento dos dispositivos legais constantes no art. 72, da Lei n. 14.133/2021, capazes de maximizar o interesse público e a devida segurança jurídica, os quais veremos a seguir.

1.7. Ademais, por se tratar de contratação cuja solução para seu atendimento não demanda nenhum tipo de estudo ou levantamento de mercado, por se referir à contratação de capacitação externa aberta ao público, despidendo a elaboração do ETP em atenção aos princípios da eficiência e economicidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O MPTO, como instituição responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, reconhece a importância da capacitação contínua de seus integrantes para o efetivo desempenho de suas funções, especialmente no contexto atual, onde a segurança cibernética é crucial para a proteção das informações institucionais e a manutenção da integridade dos sistemas.

2.2. Nesse sentido, a necessidade de participação no curso de **Bootcamp Cyber Hero** se fundamenta na crescente complexidade e relevância das questões relacionadas à proteção de dados e sistemas contra ameaças cibernéticas. O aumento de ataques cibernéticos e a sofisticação das técnicas utilizadas pelos atacantes exigem dos integrantes do MPTO uma compreensão aprofundada desses temas para o efetivo exercício de suas atribuições de proteção e segurança institucional.

2.3. O curso visa capacitar servidores do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional (NIS) e a Área de Redes, Telecomunicações e Segurança da Informação (RTSI), do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) em técnicas avançadas de cibersegurança, com o intuito de propiciar aos participantes o conhecimento sobre os fundamentos da segurança cibernética, as melhores práticas de proteção de dados e sistemas, e a identificação e mitigação de ameaças, tornando-os aptos para elaborar e implementar estratégias eficazes de segurança.

2.4. Além disso, a atualização dos integrantes do MPTO em relação às novas tendências e práticas de cibersegurança se mostra imprescindível diante do contexto de avanço tecnológico e das transformações no cenário de segurança digital, que exigem uma atuação cada vez mais especializada e estratégica por parte dos agentes públicos envolvidos na proteção dos dados e sistemas institucionais.

2.5. A participação neste curso também se justifica pela necessidade de fortalecimento das capacidades institucionais do MPTO no que tange ao enfrentamento de possíveis ameaças cibernéticas, contribuindo para a promoção da segurança, da confidencialidade e da integridade das informações, bem como para a prevenção e mitigação de condutas ilícitas que possam comprometer a segurança institucional.

2.6. Dessa forma, a contratação do curso de **Bootcamp Cyber Hero** representa uma medida estratégica e proativa por parte do MPTO, visando assegurar a qualificação técnica e o aprimoramento profissional de seus integrantes, em consonância com os princípios da eficiência, da legalidade e da excelência na prestação do serviço público.

3. ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA

3.1. Aos Objetivos Estratégicos do PEI-MPTO-2020-2029:

3.1.1. A presente contratação alinha-se ao(s) seguinte(s) objetivo(s) estratégico(s) do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Tocantins (PEI-MPTO-2020-2029), nos termos da Resolução CPJ n. 006, de 5 de agosto de 2020:

a) Melhorar os resultados da atuação finalística promovendo infraestrutura adequada.

b) Aperfeiçoar o modelo de gestão, estimulando a formação contínua, valorizando o mérito e o trabalho integrado, garantindo a unidade institucional.

3.2 Previsão no PCA

3.2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, conforme detalhamento a seguir:

Identificador da Futura Contratação (PNCP)	N. DFD	Item Catser	Descrição da Necessidade	Data Conclusão da Fase Externa da Contratação	Valor Total Estimado
925892-70/2025	65/2024	21172 - TREINAMENTO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Treinamentos/Capacitação	30/05/2025	R\$ 185.000,00

3.3. Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável (PLS)

3.3.1. O Plano de Logística Sustentável ainda não foi estabelecido pelo Órgão. Subsidiariamente, serão adotados os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN SLTI-MPGO) n. 01/2010, em obediência ao que determina o art. 144, da Lei n. 14.133/21.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Após análise pormenorizada, e considerando que o objeto da contratação visa a inscrição de 10 (dez) servidores lotados no NIS e no RTSI, conclui-se, portanto, que o Curso de **Bootcamp Cyber Hero** oferecido pela empresa Cecyber é a única alternativa que atende integralmente às necessidades do MPTO. Esta escolha é respaldada pela qualidade do conteúdo oferecido e que se apresenta como uma abordagem abrangente e especializada para atender à necessidade identificada de capacitação no campo da cibersegurança aplicada à proteção de dados e sistemas.

4.2. A solução proposta, portanto, não apenas atende à necessidade identificada de capacitação, mas também contribui para o aprimoramento das técnicas utilizadas por uma área estratégica da instituição, relacionada aos serviços de inteligência e segurança, o que favorece o ciclo de produção do conhecimento, a integração das fontes de dados, bem como a proteção eficaz de seus interesses e recursos.

4.3. Como o curso será realizado na modalidade à distância (EAD), haverá a disponibilização do conteúdo com flexibilidade de horário, com o acesso integral aos conteúdos ministrados, blog do curso com atualização de conteúdo e textos complementares relacionados, fórum de debates (entre os professores e alunos), que poderão ser acessados a partir de qualquer dispositivo com acesso à internet.

Da Exclusividade

4.4. É importante ressaltar que o **Curso Bootcamp Cyber Hero** é comercializado exclusivamente pela Cecyber. Esta exclusividade assegura que o conteúdo digital oferecido atenda plenamente às necessidades relacionadas à atribuições do NIS e RTSI, por proporcionar acesso a análise de diferentes contextos da condução da atividade de inteligência, incluindo abordagens de casos práticos exemplificativos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Internos:

- 5.1. A instituição contratada deverá disponibilizar pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços e emitir ao servidor participante, no final do evento, o certificado de conclusão do curso, com carga horária, período de realização e conteúdo programático.
- 5.2. O docente deverá ser professor renomado de competência comprovada pela formação acadêmica e experiência profissional na temática proposta.
- 5.3. A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada.

Requisitos de Sustentabilidade:

5.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- b) maior eficiência na utilização de recursos naturais;
- c) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- d) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- e) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos.

Subcontratação:

5.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

5.6. Não será exigida a garantia da contratação.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1. O Curso será disponibilizado a partir de junho de 2025 até 31 de dezembro de 2025. Todos os treinamentos e workshops são disponibilizados em horário comercial, porém a disponibilização nos períodos noturno e durante os fins de semana poderá ser analisada caso a caso, inclusive para as sessões de tutoria no formato EAD híbrido. Nos treinamentos em EAD, o acesso remoto é aberto, sem restrição de horário.

6.2. A carga horária do curso ficará distribuída em 96 horas EAD + 28 horas online/ao vivo, onde será ministrado o seguinte conteúdo programático:

- a) **Módulo 1: Fundamentos**

- Redes
 - Cibersegurança
- b) **Módulo 2: Instalação, configuração e operação básica:**
- Sistemas Operacionais
- Windows Server
 - Linux Server
- Hardening
- Sistemas Operacionais
 - Banco de Dados
- Banco de Dados
- MySQL
 - Oracle
 - SQL Server
 - Mongo DB
- Ferramentas Cibersegurança
- Firewall
 - WAF
 - Packet Sniffer
 - SIEM
 - IDS/IPS
- Redes
- Arquiteturas e Topologias
 - Roteamento e Protocolos
 - Cloud
- c) **Módulo 3: Aulas ao Vivo**
- Alinhamento prático inicial
- Introdução ao SIEM e configuração básica do IBM Qradar;
 - Introdução ao Firewall e configuração básica do Firewall Palo Alto;
 - Introdução ao Monitoramento de Redes e configuração básica do Zenoss;
 - Introdução à Análise de Logs e prática no Servidor Linux;
 - Introdução ao IPS e configuração básica do Snort;
 - Introdução à Análise de Protocolos e configuração básica do Wireshark;
 - Introdução ao Hardening de Sistemas Operacionais e hardening prático do servidor Linux e do Windows.
- d) **Módulo 4: Range experience - Aulas ao vivo no mais avançado simulador de ciberataques**
- Execução de cenários reais de ataques cibernéticos
- Apache Shutdown
 - Trojan Data Leakage
 - WordPress Blue Bad Plugin
 - Ransomware

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da Contratada (CECyber)

7.1.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações previstas neste instrumento, na proposta comercial e no contrato, e de acordo com a legislação aplicável.

7.1.2. Confirmar o recebimento da nota de empenho e emitir regularmente as faturas mensais.

7.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.1.4. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação no momento da contratação.

7.1.5. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

7.1.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

7.1.7. Prover a infraestrutura necessária para a transmissão das aulas.

7.1.8. Realizar conteúdo programático na íntegra.

7.1.9. Comunicar com antecedência qualquer alteração em datas ou horários das aulas pré-programadas.

7.1.10. Fornecer material didático necessário, como apostilas em formato eletrônico que contenham todos os assuntos abordados no curso.

7.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.1.12. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

7.2. Obrigações da Contratante (PGJ-TO)

7.2.1. Apresentar, na forma da legislação em vigor, os documentos e informações necessárias à execução dos serviços objeto da contratação.

7.2.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

7.2.3. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela Contratada.

7.2.4. Prestar todas as informações relacionadas à execução dos serviços que venham a ser solicitadas pela Contratada.

7.2.5. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro as cláusulas contratuais.

7.2.6. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.2.7. Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa e devido processo legal.

7.2.8. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei de regência, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do Ato PGJ n. 018/2023^[2], publicada no DOMP n. 1658, de 30/03/2023.

8.2.1. Em se tratando de Registro de Preço, os gestores e fiscais da ARP, bem como os seus substitutos, ficarão automaticamente designados para exercerem essas funções nos contratos delas decorrentes.

8.3. As comunicações entre o MPTO e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, e será exercida por servidores designados por ato da contratante, a quem incumbirá acompanhar a gestão e execução dos serviços contratados, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme ato interno específico.

8.4.1. Caberá ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e de acompanhamento da execução contratual, e dos atos preparatórios à instrução processual, ao encaminhamento da formalização dos procedimentos de competência da Área de Contratos^[3], ao pagamento, à comunicação de ocorrência de infrações administrativas, à extinção dos contratos, dentre outros;

8.4.2. Caberá ao Fiscal técnico o acompanhamento do contrato para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

8.4.3. Caberá ao fiscal administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais em relação às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como o controle das revisões, reajustes, repactuações, atesto e pagamento das faturas e providências tempestivas quando do inadimplemento do contratado;

8.5. O Gestor e Fiscais terão poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas estabelecidas para o objeto/serviço e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Gestão e Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de seu encargo.

8.6. Das decisões do Gestor e Fiscais do contrato, poderá a contratada recorrer à Contratante, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.

8.7. A gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a lei.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021 e no artigo 3º, do Ato PGJ n. 0006/2025, de 5 de fevereiro de 2025, o qual dispõe sobre o processo administrativo sancionador e a aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, ficando sujeita à aplicação das seguintes sanções, nos termos do artigo 4º, do Ato PGJ n. 0006/2025:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. A aplicação das sanções previstas no item 9.1, ocorrerá sem prejuízo de responsabilização civil, criminal ou outra prevista em lei específica.

9.3. A aplicação das sanções previstas no item 9.1, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

9.4. A apuração de infrações cometidas por licitante ou contratado e a aplicação das respectivas penalidades, será realizada mediante a prévia e regular instauração de Processo Administrativo Sancionador (Prads), no qual serão assegurados ao infrator o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa, em conformidade com as normas contidas nos arts. 156 a 163 da Lei n. 14.133/2021, bem como o disposto no artigo 34 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025.

9.5. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

9.5.1. Advertência, por faltas de pequena relevância, consideradas estas o descumprimento de obrigações ou deveres que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos ao MPTO (art. 156, I c/c § 2º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 5º, § 1º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.1.1. A aplicação da advertência será cabível somente para contratos vigentes ou contratos com garantia do objeto ainda em execução (art. 5º, § 2º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.2. A multa compensatória, de natureza indenizatória, poderá ocasionar a extinção do contrato e será aplicada em caso de inexecução parcial no valor de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida (art. 155, I e II, Lei 14.133/2021 e art. 13, I, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.2.1. Para a presente contratação, dada a especificidade do objeto e o prejuízo à Administração pela sua inexecução, considera-se inexecução parcial (art. 15 do Ato PGJ n. 0006/2025):

II - para a prestação dos serviços:

a) o atraso superior a 3 (três) dias para início da execução contratual; ou

b) a interrupção dos serviços definidos no contrato por 4 (quatro) dias seguidos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 12 (doze) meses;

9.5.3. A multa compensatória, de natureza indenizatória, poderá ocasionar a extinção do contrato e será aplicada em caso de inexecução total em 15% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (art. 155, III, Lei 14.133/2021 e art. 13, II, do Ato PGJ n. 0006/2025);

9.5.3.1. Para a presente contratação, considera-se inexecução total (art. 15 do Ato PGJ n. 0006/2025):

I - para a prestação dos serviços:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, o cumprimento das obrigações no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data estipulada para início da execução contratual; ou

b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados no período de 12 (doze) meses.

9.5.4. A definição do percentual nos itens **9.5.2** e **9.5.3** considerou a especificidade do objeto, bem como sua essencialidade média para o funcionamento do MPTO (art. 13, parágrafo único, c/c 28 do Ato PGJ n. 0006/2025), haja vista a dependência das atividades institucionais, meio e fim, pela capacitação contratada.

9.5.5. Multa moratória em razão do atraso na execução ou na entrega do objeto contratado sem motivo justificado; considera-se atraso justificado aquele decorrente de fato superveniente que impeça a execução ou a entrega do objeto no prazo estabelecido, comprovado por meio de documentos (art. 155, VII, Lei 14.133/2021 e art. 10, parágrafo único, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.5.1. A multa moratória poderá ser de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento), e calculada sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, quando ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto contratado sem motivo justificado (art. 155, VII da Lei 14.133/2021 e art. 11 do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.5.2. A aplicação da multa moratória não impedirá a conversão em compensatória e a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Ato PGJ n. 0006/2025.

9.5.6. O cometimento de infrações durante o certame licitatório poderá ensejar a aplicação de multa nos seguintes percentuais (art. 18 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) pelas condutas de:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) pelas condutas de:

a) não celebrar o contrato; ou

b) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de proposta comercial;

III – de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) pelas condutas de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante o certame;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.6. Impedimento de licitar e contratar com o estado do Tocantins será aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos àquele que cometer infração administrativa, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave (art. 23 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.6.1. O impedimento de licitar e contratar com o estado do Tocantins será aplicado quando o licitante ou contratado:

I – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MPTO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 24, I do Ato PGJ n. 0006/2025);

II – der causa à inexecução total do contrato, pelo prazo de até 2 (dois) anos (art. 24, II do Ato PGJ n. 0006/2025);

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo de até 3 (três) meses (art. 24, III do Ato PGJ n. 0006/2025);

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo de até 6 (seis) meses (art. 24, IV do Ato PGJ n. 0006/2025);

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo de até 1 (um) ano (art. 24, V do Ato PGJ n. 0006/2025);

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo de até 6 (seis) meses (art. 24, VI do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.6.1.1. A conduta do item 9.7.1, inciso I, fica configurada quando o inadimplemento pela contratada for grave ou inescusável (art. 24, §1º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.6.1.2. Enquadram-se na conduta do item 9.7.1, inciso III, os seguintes comportamentos, sem prejuízo de outros verificados no decorrer da licitação ou da execução do contrato (art. 24, §2º do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – deixar de entregar documentação imposta pelo edital ou contrato;

II – entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do edital ou contrato;

III – fazer entrega parcial de documentação exigida no edital ou contrato.

9.6.1.3. Consideram-se enquadrados na conduta do item 9.7.1 inciso IV, sem prejuízo de outros verificados no decorrer da licitação ou execução do contrato (art. 24, §3º do Ato PGJ n. 0006/2025):

- I – deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- II – deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o edital as amostras solicitadas pelo agente de contratação;
- III – abandonar o certame;
- IV – solicitar a desclassificação após a abertura de sessão do certame.

9.6.1.4. A conduta prevista no item 9.7.1 inciso V, ficará materializada quando o licitante ou contratado desistir de formalizar o contrato ou aditivo, inclusive após concordar com a prorrogação de vigência (art. 24, §4º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7. Declaração de inidoneidade, que terá prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, qualifica negativamente o licitante ou contratado e os impede de licitar ou de contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, de todos os entes federativos (art. 25, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada quando o licitante ou contratado (art. 26, do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, pelo prazo de até 4 (quatro) anos (art. 26, I do Ato PGJ n. 0006/2025);

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, II do Ato PGJ n. 0006/2025);

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, III do Ato PGJ n. 0006/2025);

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, IV do Ato PGJ n. 0006/2025);

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pelo prazo de até 6 (anos) anos (art. 26, V do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.1.1. Considera-se a conduta do item 9.8.1, inciso II, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou à indução de agentes públicos a erro (art. 24, §1º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.1.2. Considera-se a conduta prevista no item 9.7.1, inciso IV, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da licitação ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual (art. 24, §2º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.2. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Procurador-Geral de Justiça (art. 27, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.8. Quando aplicadas as multas aqui previstas, mediante regular Processo Administrativo Sancionatório, o pagamento dos valores devidos será realizado e processado mediante a observância das regras estipuladas na Subseção V, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.9. As sanções descritas nos itens **9.1.1.** (Advertência), **9.1.3.** (impedimento de licitar e contratar) e **9.1.4.** (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **9.1.2.** (multa), sendo que a aplicação de uma não exclui a de outra, nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, nos termos do disposto no art. 4º, §2º, do Ato PGJ n. 0006/2025.

9.10. Para a aplicação das sanções administrativas será observado o rito de instrução processual disposto no Capítulo III (Dosimetria), art. 28 a 33 do Ato PGJ n. 0006/2025, além dos princípios do contraditório e da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

10. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária em duas etapas pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta:

10.1.1. A primeira, após a liberação de acesso aos módulos 1 e 2 do curso à contratante, juntamente a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente no valor de 50%(cinquenta por cento) do total da contratação;

10.1.2. A segunda, após a entrega dos certificados aos alunos do curso, juntamente a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente no valor de 50% (cinquenta por cento) do total da contratação.

10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após entrega dos certificados aos participantes do curso, com verificação da especificação do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a empresa deverá ser comunicada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Liquidação

11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos de ato interno específico.

11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade e a data da emissão;
- b) os dados do órgão contratante;
- c) os dados da contratada, endereço, CNPJ, bem como os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente em que será realizado o pagamento;
- d) o número da Nota de Empenho, a descrição clara do objeto bem como a compatibilidade da NF com as demais condições constantes da proposta da

contratada;

e) o valor a pagar;

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

Prazo de pagamento

11.5. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.6. Por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante o SIAFE-TO, o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), as Receitas Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

11.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário diferenciado previsto na referida Lei Complementar.

11.10. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Forma de pagamento

11.12. O pagamento será realizado em duas parcelas.

11.12.1. A primeira parcela do pagamento, no valor de 50% da contratação, está condicionada à assinatura do contrato e à liberação de acesso aos módulos I e II do curso à contratante, bem como ao cumprimento das seguintes etapas:

11.12.1.1. Prestação dos serviços conforme o escopo contratado, incluindo suporte para acesso à plataforma do curso.

11.12.1.2. O pagamento do serviço contratado não limita a obrigação de continuidade do serviço durante toda a vigência do instrumento contratual.

11.12.2. A segunda parcela do pagamento, no valor de 50% da contratação, ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto contratual.

11.13. O pagamento das parcelas será realizado por meio de ordem bancária em favor da contratada, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela credora.

11.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. No presente caso, entende-se pela possibilidade de realização de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, "f", da Lei n. 14.133/2021.

12.2. É sabido que licitar é regramento geral, mas que, conforme o próprio dispositivo da Constituição Federal de 1988 indica no início de sua redação, admite exceções:

"Art. 37. (...)

XXXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

12.3. Não obstante a regra constitucional, excepcionou-se algumas hipóteses de contratação direta em que se prescinde a licitação de forma motivada em busca de uma mais célere promoção do interesse público.

12.4. A Lei Federal n. 14.133/2021 estabeleceu duas hipóteses de contratação direta, uma em que a inviabilidade de competição conduz a inexigibilidade da licitação e outra em que se mostra mais adequado afastar o processo licitatório a fim de se desenvolver um procedimento mais eficiente e célere.

12.5. Com efeito, o artigo 74, inciso III, "f", disciplina:

Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**; (g.n.)

12.6. Mais adiante, o § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo *"o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato"*.

12.7. Dada a necessidade de capacitação de membros do MPTO para garantir uma atuação eficaz na proteção de dados e sistemas contra ameaças cibernéticas, faz-se imperativa a contratação de um curso especializado na matéria, para promover a troca de experiências e ampliar o debate de ações que

aprimorem a atuação ministerial nesse sentido.

Da singularidade e notória especialização

12.8. A unidade requisitante entende que o curso de **Bootcamp Cyber Hero**, fornecido pela empresa Cecyber, será conduzido com base em critérios técnicos, pedagógicos e profissionais específicos. Esses parâmetros foram utilizados para garantir a escolha do fornecedor mais qualificado para atender às necessidades da Instituição. Os critérios de avaliação do curso incluíram:

a) Experiência e Referências: Fundada em 2019, em São Paulo, o Centro de Excelência em Segurança Cibernética, CECyber, nasceu com o propósito de fornecer ao mercado de segurança cibernética a melhor capacitação prática e imersiva disponível no mundo para profissionais de Tecnologia e Segurança da Informação, e suas organizações no Brasil.

b) Qualificação dos Instrutores: A capacitação e a experiência dos instrutores em atividades de cibersegurança foram avaliadas, incluindo sua formação acadêmica, atuação profissional e contribuições relevantes para o campo.

Almir Meira Alves

- Diretor Acadêmico da CECyber
- Mestre em Gestão Aplicada de TI
- MBA em Gestão Empresarial
- Especialista em Criptografia e Segurança de Redes
- Engenheiro Eletrônico
- Técnico em Telecomunicações
- Professor de pós-graduação na CECyber, PECE POLI USP, Atitus Educação, Fundação Vanzolini e FDTE USP
- Certificado na plataforma de simulação de ataques cibernéticos Cyberbit Range
- Ex-coordenador e professor do curso de Tecnologia em Segurança da Informação da Fatec São Caetano do Sul
- Ex-coordenador e professor dos cursos de Engenharia de Computação e de Produção da FIAP
- Ex-coordenador e professor dos cursos de Tecnologia da Informação da Universidade Braz Cubas

Gabriel Lazari

- Possui certificação internacional Security+, da CompTIA
- Especialista em Segurança Cibernética da CECyber
- Tutor do programa de pós-graduação da CECyber
- Graduado em Tecnologia em Segurança Cibernética
- Graduado em Engenharia Mecânica
- Responsável pela construção e manutenção da plataforma de laboratórios de cibersegurança da CECyber
- Instrutor de Perícia Forense Digital, Redes e Cibersegurança

Luis Fernando Oliveira

- Possui certificação internacional CEH Master - Certified Ethical Hacking Master, da EC-Council
- Possui certificação internacional Pentest WEB
- Pós-graduado em Segurança Cibernética
- Graduado em Análise e Desenvolvimento de Sistemas
- Instrutor de Hacking, Pentest, Segurança Ofensiva e Linguagem de Programação Python

- Analista de Cibersegurança do SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados

c) Relevância do Conteúdo Programático: O conteúdo programático do curso foi cuidadosamente elaborado para abordar os temas mais relevantes e atuais relacionados à segurança cibernética, proteção de dados e mitigação de ameaças cibernéticas, garantindo a sua pertinência e utilidade para os integrantes do MPTO. Cobertura dos três pilares da segurança cibernética: 1) segurança de infra, rede, nuvem e perímetro, defensiva e ofensiva, 2) segurança de aplicações e devsecops; e 3) governança e gestão de segurança. O curso foi concebido para a execução online, de forma remota, seja no formato a distância, no qual o profissional a ser capacitado acessa plataformas de videoaulas e laboratórios para exercícios práticos de forma assíncrona, seja no formato online live, no qual o profissional a ser capacitado acessa uma aula com instrução ao vivo, e/ou uma plataforma de capacitação de forma síncrona com um ou mais instrutores, através de aplicativo de reunião remota tal qual o Zoom, Microsoft Teams e Google Meet.

d) Metodologia de Ensino: A metodologia de ensino proposta pela Cecyber é única e inovadora, combinando elementos teóricos com estudos de caso, exercícios práticos e interação entre os participantes, proporcionando uma experiência de aprendizado dinâmica e enriquecedora.

e) Alinhamento com Objetivos Institucionais: O curso está alinhado com os objetivos institucionais do MPTO de garantir uma atuação eficaz na proteção de dados e sistemas, fornecendo aos seus membros as habilidades e conhecimentos necessários para desempenhar suas funções de forma responsável e eficiente.

12.9. Este curso visa preencher a lacuna de conhecimento existente, fornecendo aos participantes uma base sólida nos fundamentos da atividade de Cibersegurança. Através de uma combinação de teoria e prática, os servidores participantes serão guiados através do ciclo de produção e atualização do conhecimento sobre segurança da informação.

12.10. O conteúdo do curso direciona os participantes a desenvolverem habilidades essenciais em segurança da informação, capacitando-os a implementar medidas efetivas de segurança da rede e a contribuir de forma significativa para as atividades de MPTO. Estão previstos estudos de casos reais e simulações práticas, proporcionando uma experiência de aprendizagem envolvente e aplicável ao contexto operacional.

12.11. A solução também inclui a contratação de instrutor altamente qualificado e a utilização de recursos tecnológicos adequados para garantir a eficácia do processo de ensino-aprendizagem. Além disso, serão adotadas metodologias pedagógicas modernas e interativas, promovendo a participação ativa dos participantes e facilitando a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.

12.12. Ao final do curso, os participantes terão adquirido competências sólidas de Cibersegurança, estando preparados para enfrentar os desafios complexos e dinâmicos do ambiente de Segurança atual.

12.13. Assim, infere-se que o Curso de **Bootcamp Cyber Hero**, na modalidade à distância (online), oferecido pela empresa CECyber Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, tem-se o trecho do voto da Decisão n. 439/98 do TCU, Plenário:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.

12.14. Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

12.15 Diante do exposto acima, justifica-se a contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no Curso de **Bootcamp Cyber Hero**, na modalidade à distância (online), oferecido pela empresa CECyber Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda.

Exigências de Habilitação

12.16. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos serviços, e simplificadas para as contratações direta, conforme disciplinado no Ato PGJ n. 019/2023, publicado no DOMP n. 1658, de 30/03/2023.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 142.860,00 (cento e quarenta e dois mil oitocentos e sessenta reais)**, para 10 (dez) participantes conforme proposta anexa ao presente TR.

13.2. De acordo com o Acórdão TCU n. 2280/2019 - Primeira Câmara, a contratação de prestador de serviços por notória especialização pressupõe singularidade dos serviços prestados, motivo pelo qual se apresenta incompatível com essa contratação a existência de cotação de preços.

13.3. Contudo, por recomendação constante da Orientação Normativa 17/2009-AGU, que fixa que *"a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada, com os preços praticados pela futura contratada, junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos"*, a Área de Compras da PGJ-TO fará a verificação dos valores praticados pela CECyber Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda em treinamentos realizados por servidores de outros órgãos.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual 2025, classificada na programação orçamentária a seguir:

Unidade Gestora: 070100 – Procuradoria-Geral de Justiça;

Ação: 03.128.1170.10100000 - Aperfeiçoamento Funcional de Membros e Servidores do MPTO;
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte: 0500 - Recursos não Vinculados a Impostos.

15. INFORMAÇÕES GERAIS AOS FORNECEDORES

15.1. Os interessados poderão contactar ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público (CESAF-ESMP) do MPTO pelo telefone (63) 3216-7676, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao objeto, bem como demais informações pertinentes.

Palmas-TO, data certificada pelo sistema.

Alessandra Kelly Fonseca Dantas
Mat. 123814
Eplacon

Giordano Bruno Martins Rodrigues
Mat. 125008
Eplacon

Marcos Conceição da Silva
Mat. 73707
Eplacon

Márcia Aparecida Arruda de Menezes
Mat. 113912
Eplacon

Jadson Martins Bispo
Mat. 102710
Servidor Indicado pela Unidade Demandante

Guilherme Silva Bezerra
Mat. 69607
Servidor Indicado pela Unidade Demandante

Fernando Antônio Garibaldi Filho
Mat. 106810
Servidor Indicado pela Unidade Demandante

DE ACORDO:

João Ricardo de Araújo Silva
Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão

[1] Regulamenta a fase preparatória das contratações públicas no âmbito do MPTO.
[2] Regulamenta a atuação dos gestores e fiscais no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.
[3] Art. 57 do RIMPTO.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Conceicao Da Silva**, **Analista Ministerial Especializado - Ciências Econômicas**, em 22/05/2025, às 10:35, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silva Bezerra**, **Assessor Técnico de Tecnologia da Informação**, em 22/05/2025, às 10:44, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jadson Martins Bispo**, **Técnico Ministerial**, em 22/05/2025, às 11:15, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Garibaldi Filho**, **Assessor Técnico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CESAF**, em 22/05/2025, às 11:23, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida Arruda De Menezes**, **Analista Ministerial Especializado - Administração**, em 22/05/2025, às 11:39, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Kelly Fonseca Dantas**, **Analista Ministerial**, em 22/05/2025, às 11:39, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Ricardo De Araujo Silva**, **Chefe de Departamento**, em 23/05/2025, às 10:15, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0409665** e o código CRC **BA2EA7B6**.